LEI Nº 1.196/2000, DE 10 DE ABRIL DE 2000.

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, autoriza e Eu, Prefeito Municipal ,sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada as seguintes áreas públicas, do loteamento Vila Nova:

QUADRA	LOTE	M^2	DESTINAÇÃO
20	01	17.100,00	DMER
18	01	22.240,00	BOSQUE
10	-	53.990,00	ÁREA VERDE

Art. 2º - A desafetação de que trata o artigo 1º desta Lei, se deve ao fato tratar-se de área densamente povoada, o que urge a necessidade de legalizar a situação dos imóveis.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder executivo emitir os títulos de domínio aos interessados, para fins da respectiva Escrituração do imóvel.

Art. 4º - Os interessados arcarão com as despesas de emissão de título e escrituração pública dos imóveis.

Art. 5º - as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2000.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 1997/2000